

Grupo de pessoal nome	Cargo/categoria	Escalão	Cargo/categoria para que transita	Escalão
Operário auxiliar: Ho Tak Seng	Auxiliar	5.º	Auxiliar	6.º

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Novembro de 1996. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Roberts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a designação, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, respectivamente, de 12 e 13 de Setembro de 1996, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/96, II Série, de 18 de Setembro, da licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dordio Gomes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenadora do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, foi visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 6 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 150/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pelo Instituto de Habitação de Macau (IHM), de concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno com a área de 793 m², sito em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, onde se encontra implantado o edifício D. Julieta Nobre de Carvalho (Processo n.º 2 076.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 116/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau em 6 de Dezembro de 1995, o Instituto de Habitação de Macau (IHM), instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, veio solicitar a concessão de uma parcela de terreno com a área de 15 m², contígua ao terreno onde se encontra implantado o edifício D. Julieta Nobre de Carvalho – Bloco B – afecto a habitação social, situado na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, com a finalidade de nele ser instalado um elevador que se destina a servir o referido edifício.

2. Resultou, no entanto, da apreciação do pedido, que o edifício em causa está construído em terreno vago que era parte integrante da reserva do Território levantada através do Decreto-Lei

n.º 37/96/M, de 8 de Julho, e que a concessão não chegou a ser formalizada por contrato.

3. Nestas circunstâncias e no sentido de regularizar a situação, o IHM, por requerimento datado de 18 de Janeiro de 1996, reformulou o pedido inicial, solicitando a concessão do terreno em que o edifício se encontra implantado com a área de 778 m² e da parcela contígua com a área de 15 m², para serem anexados entre si.

4. O terreno em apreço, com a área global de 793 m², encontra-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 629/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, (DSCC) em 16 de Novembro de 1995, e não está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

5. Analisado o pedido pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi elaborada a minuta de contrato, que fixou as condições a que a concessão deve obedecer, as quais tiveram em conta o escopo e a finalidade social do aproveitamento do terreno, tendo o IHM manifestado a sua concordância conforme declaração de 13 de Maio de 1990.

6. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Junho de 1996, nada teve a opor ao deferimento de pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas ao Instituto de Habitação de Macau e por esta entidade expressamente aceites mediante declaração assinada pelo seu presidente, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo:

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e o Instituto de Habitação de Macau, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, com a área de 793 m², não descrito na CRPM, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na

planta n.º 3 629/91, emitida em 16 de Novembro de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, afectado às seguintes finalidades de utilização:

— Habitacional: com a área de 4 775 m²;

— Comercial: com a área de 702 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a renda anual resultante da aplicação dos seguintes valores:

i) Habitação: \$ 5,00 patacas/m² de área bruta de construção;

ii) Comércio: \$ 7,50 patacas/m² de área bruta de construção.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

3. O segundo outorgante fica isento do pagamento da renda.

Cláusula quinta — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante deve prestar uma caução no

valor da respectiva renda anual, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. Em conformidade com o estipulado no n.º 3 da cláusula quarta, o segundo outorgante fica isento de prestação da caução referida no número anterior.

Cláusula sexta — Transmissão

Dada a sua natureza especial, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende da prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula sétima — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula oitava — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula nona — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

